



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.179, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Aprova o resgate dos não vacinados contra o HPV, de 15 a 19 anos de idade, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- o Memorando.SES/SUBVS-SVE-DVDTI-CEPI.nº 37/2025;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 317ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de abril de 2025.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o resgate dos não vacinados contra o HPV, de 15 a 19 anos de idade, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O resgate dos não vacinados contra o HPV, de 15 a 19 anos de idade, será realizada no período de maio a julho de 2025.

Art. 2º - O resgate dos não vacinados contra o HPV, de 15 a 19 anos de idade, no Estado de Minas Gerais iniciará contemplando os municípios prioritários para a ação, conforme estimativa de não vacinados pelo Ministério da Saúde, a saber:

- I - Belo Horizonte;
- II - Betim;
- III - Contagem;
- IV - Juiz de Fora;
- V - Montes Claros;
- VI - Ribeirão das Neves;
- VII – Uberaba;
- VIII - Uberlândia.

Parágrafo único - Após o atendimento dos municípios prioritários, será realizada de forma escalonada o resgate dos não vacinados contra o HPV, de 15 a 19 anos de idade, priorizando



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

os municípios com maior quantitativo de não vacinados contra o HPV e conforme disponibilidade de doses da vacina HPV por parte do Ministério da Saúde.

Art. 3º - A realização do resgate de não vacinados envolve ações tanto intramuros quanto extramuros.

§ 1º - As ações intramuros nas unidades de saúde será durante a execução da estratégia de resgate de não vacinados, e as salas de vacina do território devem estar funcionando e oferecendo a vacina HPV durante o horário de funcionamento das unidades de saúde para a faixa etária da rotina (9 a 14 anos), conforme recomendação do Calendário Nacional de Vacinação, e para a faixa etária do resgate de não vacinados (15 a 19 anos), atendendo a livre procura pela vacina.

§ 2º - Realizar as ações extramuros de mobilização social para alcance do público-alvo e vacinação conforme reconhecimento das especificidades locais identificadas, considerando a análise da situação de saúde do município.

§ 3º - O município também poderá identificar horários alternativos e a necessidade de definição dos locais das atividades (como escolas de ensino médio, faculdades, escolas técnicas, ginásios de esportes, shoppings, entre outros), e para viabilizar o acesso à vacinação, orientamos a utilização do vacimóvel.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2025.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**